

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA N. 188

SÃO PAULO

DOMINGO, 27 DE AGOSTO DE 1905

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 914\***

DE 16 DE AGOSTO DE 1905

*Autoriza o Governo a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito de 500:000\$000, suplementar á verba consignada no § 7.º, artigo 4.º, do orçamento vigente.*

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito da quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$000), suplementar á verba consignada no § 7.º, artigo 4.º, do orçamento vigente, para «Obras publicas em geral».

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Agosto de 1905.

JORGE TBIRIÇA'

DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 26 de Agosto de 1905.—*Eugenio Lefèvre*, director geral.

Reproduzido por ter havido engano de numeração.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

São Paulo, 23 de Agosto de 1905.

Sr. dr. Presidente do Estado.

Tenho a honra de submeter-vos o incluso decreto, que cria a Comissão de Obras Novas do Saneamento e abastecimento de aguas da Capital e transfere para a Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação o Tramway da Cantareira.

Ambas essas medidas são indicadas pela necessidade de melhor attender aos respectivos serviços, conforme passo a expor.

Os multiplos e variados encargos que sobrecarregam a Repartição de Aguas e Exgottos, não permitem nem que se possa com a presteza e cuidados necessarios levar a cabo a revisão e reforma da rede de distribuição de agua da Capital, tão defeituosa que a isso tanto quanto a deficiencia dos mananciaes pôde ser attribuída a falta de agua, nem que se faça o estudo e levantamento do systema hydrographico de novos mananciaes, das bacias de represa que possam ser aproveitadas, sem falar ainda na construção do canal do Tamanduateby, obra apenas em seu inicio e de consideraveis vantagens para o saneamento da Capital. Dahi a necessidade da criação de uma comissão especialmente encarregada de taes trabalhos, a qual agindo desembaraçada das preoccupações da administração e custeio dos serviços de aguas e exgottos, poderá com facilidade atacar e levar a cabo simultaneamente esses como todos os demais trabalhos que fazem parte do plano de saneamento da Capital, que o Governo está hoje habilitado a executar, á vista dos recursos que lhe foram concedidos no artigo 28, da lei n. 936, de 17 de Agosto de 1904.

Quanto ao Tramway da Cantareira, basta considerar que essa linha férrea, a principio construída quasi que sómente para o serviço de construção das novas linhas adductoras do abastecimento de aguas e outras obras de saneamento da Capital, foi aos poucos se transformando em uma linha que já presta bons serviços para o transporte de passageiros e de cargas, servindo a muitas propriedades que se encontram á margem de sua linha. Ella já não serve exclusivamente á Repartição de Aguas e Exgottos. Do seu transporte dependem, além de muitos interesses particulares, diversos serviços publicos deste e de outros departamentos administrativos.

O Tramway, portanto, quer no que se refere ao seu trafego, quer mesmo na parte financeira e administrativa, muito terá a lucrar separando-se da Repartição de Aguas e Exgottos e annexando-se á Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, sem que com isso de modo algum deixe de prestar serviços áquella repartição ou a qualquer outra, como até agora.

Dependendo de uma repartição especial poderá receber novo influxo no sentido não só de melhor attender aos serviços a que primitivamente se destinava, como no de proporcionar ao crescente movimento de cargas e passageiros maior facilidade de transporte.

Além disso, pela reforma que vos submetto, consideravel será a economia realizada, em relação ao que se tem despendido com essa linha férrea em annos anteriores, dispensando-se todo o pessoal desnecessario das officinas, que são reduzidas ao estritamente necessario.—Saúde e fraternidade.—DR. CARLOS J. BOTELHO.

**DECRETO N. 1301**

DE 23 DE AGOSTO DE 1905

*Cria a Comissão de Obras Novas de Saneamento e Abastecimento de Aguas da Capital e transfere para a Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação o Tramway da Cantareira.*

O dr. Presidente do Estado de São Paulo,

De accôrdo com o disposto nos artigos 28 e 33, da lei n. 936, de 17 de Agosto de 1904,

Decreta:

Artigo 1.º Para execução das obras de saneamento e desenvolvimento do abastecimento de aguas da Capital, fica creada uma Comissão com a denominação de «Comissão de Obras Novas de Saneamento e Abastecimento de Aguas da Capital».

Artigo 2.º O pessoal da Comissão será o que consta da tabella annexa, em numero correspondente á necessidade dos trabalhos, podendo o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas autorizar a admissão dos auxiliares que forem precisos para o serviço.

Parapho unico. O contador e pagador e o almoxarife prestarão as fianças que lhes forem arbitradas pelo secretario da Agricultura.

Artigo 3.º Fica transferido para a Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação o Tramway da Cantareira, cujo pessoal será o constante da tabella annexa, além dos machinistas, foguistas e demais operarios, que serão admittidos e dispensados pelo inspector de Estradas de Ferro e Navegação, sob proposta do engenheiro do Tramway, de accôrdo com as necessidades do serviço e tendo em conta as verbas para esse effeito autorizadas pelo secretario da Agricultura.

Artigo 4.º O ajudante do trafego exercerá também as funções de contador e pagador, e o apontador as de almoxarife.